REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 306/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgado pelo endereço eletrônico do Estadão no dia 21 de junho de 2018, indica que 6,7% das pessoas no Brasil possuem algum tipo de deficiência;

b) estudo, também do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgado em 2012 pelo endereço eletrônico do ibahia.com, afirma que o Nordeste possui o maior número de deficientes dentre as regiões do Brasil;

c) o princípio da isonomia, um dos basilares da Constituição de 1988, tem por fundamento base promover o tratamento igualitário entre os indivíduos, observadas as diferenças entre eles, e surge com o objetivo de eliminar toda e qualquer forma de exclusão da pessoa no que diz respeito aos direitos;

d) a letra da Constituição Federal, nossa Carta Magna, versa, em seu art. 6º, sobre os direitos sociais, no qual encontramos o acesso ao lazer como um direito fundamental;

e) a Lei nº 10.440, de 23 de março de 2012, versa sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município de Belo Horizonte,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos realizados no Município de Salvador, observando critérios de proporcionalidade de 1 (um) banheiro químico adaptado para cada 10 (dez) banheiros químicos.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes